

# GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio  
Regional de Januária

Parecer nº 44/IEF/NAR JANUARIA/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0014989/2025-78

## PARECER ÚNICO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: PIERLUIGI FELLETO	CPF/CNPJ: 016.429.816-99
Endereço: Rua Dom Joaquim, nº 90, Casa	Bairro: CENTRO
Município: JANUÁRIA	UF: MG
Telefone: (38) 99903-7956	E-mail: pierluigifeletto@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para o item 3    ( ) Não, ir para o item 2

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA COCHÁ, GIBÃO E FLEIXEIRAS (PIERLUIGI FELLETO)	Área Total (ha): 997,6733
Registro nº: 30,930	Município/UF: Bonito de Minas/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3108255-C615746C9D3F476EB85B1D88C4AC2A31

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,90	hectares
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,09	hectare
	6	unidades

### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (UTM, Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,90	hectares	23L	503.414	8.345.678
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,09	hectare	23L		
	6	unidade			

### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária		9,99

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Cerrado stricto sensu	inicial	9,90
Cerrado	Área Consolidada	não se aplica	0,09

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Madeira de floresta nativa		76	m³
Lenha de floresta nativa		16,28	m³

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 22/05/2025

Data da vistoria: 15/08/2025

Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica

Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica

Data de emissão do parecer técnico: 18/08/2025

O requerimento para intervenção ambiental analisado está sob o protocolo 114138160.

## 2. OBJETIVO

É objetivo deste parecer a análise do requerimento para a intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em 9,99 hectares, no imóvel "Fazenda Cochá, Gibão e Flexeiras", no município de Bonito de Minas, MG, para a implantação/ampliação da atividade de pecuária. O material lenhoso (estimado em 92,28 m³ de lenha de floresta nativa e madeira de floresta nativa) será utilizado para uso interno no imóvel ou empreendimento.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural em análise é denominado "Fazenda Cochá, Gibão e Flexeiras", localizado no município de Bonito de Minas, MG, registrada no Ofício de Registro de Imóveis de Januária, na(s) matrícula(s) nº 30.930. A área documentada é de 998,4198 hectare(s).

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3108255-C615746C9D3F476EB85B1D88C4AC2A31
- Área total: 992,95 ha (15,2761 módulos fiscais)
- Área de reserva legal: 209,24 ha
- Área de preservação permanente: 72,28 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 544,48 ha
- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 209,24 ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( X ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: Averbação da reserva legal será alterada em decorrência do pedido de alteração de reserva legal dentro do próprio imóvel; requerimento no processo 2100.01.0035161/2024-92.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 4

- Parecer sobre o CAR:

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 18/08/2025.

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o caput constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O principal objetivo da intervenção é a implantação de uma pastagem em 9,99 hectares da Fazenda Cochá, Gibão e Fleixeiras, o que implica na alteração do uso do solo com destoca no Bioma Cerrado. Esta medida visa a criação extensiva de bovinos de corte da raça Nelore, uma atividade já estabelecida na propriedade, buscando viabilizar aspectos sociais e econômicos do uso da terra. A recria dos animais e o aumento do rebanho dependem diretamente da formação dessa nova pastagem. A região do Norte de Minas Gerais é naturalmente vocacionada para a pecuária, que constitui a principal fonte de renda dos produtores rurais locais.

A biomassa gerada pela intervenção florestal será aproveitada para a através de madeira e lenha de floresta nativa para consumo e uso na própria fazenda. Espécies florestais consideradas nobres, como jatobá do cerrado, sucupira preta e mussambé, terão destinação específica para a confecção de cancelas, postes/mourões e outras necessidades de infraestrutura da propriedade.

A Fazenda Cochá, Gibão e Fleixeiras está situada no Bioma Cerrado, e a fitofisionomia predominante na área de estudo é caracterizada como cerrado em estágio inicial de regeneração, especificamente um cerrado típico. As espécies arbóreas mais frequentes incluem Araticum (*Annona coriacea*), Pequi (*Caryocar brasiliense*), Mangaba (*Hancornia speciosa*), Jatobá-do-cerrado (*Hymenaea stigonocarpa*), Sucupira-preta (*Bowdichia virgilioides*), Ipê-amarelo (*Tabebuia aurea*) e Barbatimão (*Stryphnodendron obovatum*).

O inventário florestal foi realizado na área requerida de 9,99 hectares, onde foram identificados e medidos 13 indivíduos de porte arbóreo com Circunferência à Altura do Peito (CAP) igual ou superior a 15,00 cm.

O CAP foi medido em centímetros e as alturas totais (Ht) em metros. A equação volumétrica utilizada para estimar o volume foi obtida do CETEC (1995), um recurso que compila equações volumétricas aplicáveis ao manejo de florestas nativas em Minas Gerais e outras regiões. A equação específica para o CERRADO TÍPICO é: Volume total com casca = (0,000066) \* DAP (2,475293) \* Ht (0,300022).

Os resultados do inventário indicam que:

- Espécies consideradas de uso nobre, como o jatobá do cerrado, sucupira preta e mussambé, totalizam 16,28 m<sup>3</sup> de madeira nativa, que será destinada à confecção de cancelas, postes/mourões e outras utilidades na infraestrutura da propriedade.
- O rendimento médio total esperado de material lenhoso sobre os 9,99 hectares de cerrado em regeneração é de 76,00 metros cúbicos de lenha, equivalente a 114,00 estere (st) de lenha, somados aos 16,28 m<sup>3</sup> de madeira nobre.

Taxa de Expediente: R\$ 741,15 (DAE nº 1401355668387, quitado em 28/04/2025)

Taxa florestal:

Madeira de floresta nativa: R\$ 841,92 (DAE nº 2901355668989, quitado em 28/04/2025)

Lenha de floresta nativa: R\$ 588,50 (DAE nº 2901355668644, quitado em 28/04/2025)

Ambas as taxas estão em conformidade com o requerimento para intervenção ambiental apresentado.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23136986.

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Alta
- Prioridade para conservação da flora: Alta
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica.
- Unidade de conservação: Área de Proteção Ambiental Estadual Cochá e Gibão.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Área de aplicação do mapa da Lei da Mata Atlântica: Não se aplica

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

-Atividades desenvolvidas: As atividades desenvolvidas incluem a Fabricação de aguardente (D-02-02-1), a Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo (G-02-07-0), Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1), e a Produção de carvão vegetal de origem nativa (G-03-04-2). O empreendimento possui capacidade instalada de 290,00 litros por dia, área de pastagem de 199,00 hectares, área útil também de 199,00 hectares e produção nominal de 235,65 mdc por ano.

- Atividades licenciadas: As atividades desenvolvidas incluem a Fabricação de aguardente (D-02-02-1), a Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo (G-02-07-0), Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1), e a Produção de carvão vegetal de origem nativa (G-03-04-2). O empreendimento possui capacidade instalada de 290,00 litros por dia, área de pastagem de 199,00 hectares, área útil também de 199,00 hectares e produção nominal de 235,65 mdc por ano.

- Classe do empreendimento: Não se aplica.

- Critério locacional: 1 (Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas)

- Modalidade de licenciamento: Não passível. Apresentada Dispensa de Licenciamento Ambiental (112824494)

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria foi realizada na data de 18/08/2025, de maneira remota conforme a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021. Confirmou-se que se as intervenções requeridas são compatíveis com o uso do solo verificações através de imagens de satélite e com a base de dados disponível no IDE-Sisema. O imóvel já foi avaliado nos processos de intervenção ambiental e reserva legal, 2100.01.0041697/2022-69 e 2100.01.0035161/2024-92, respectivamente.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Suave ondulado (3% - 8%)

- Solo: Latossolo vermelho-amarelo distrófico

- Hidrografia: Bacia Federal do Rio São Francisco; Bacia Estadual do Rio Pandeiros; UPGRH: SF9: Afluentes Mineiros do Médio rio São Francisco

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado; A fitofisionomia característica da área em estudo é cerrado. Não foram verificadas espécies protegidas ou ameaçadas de extinção.

- Fauna: Não foram verificadas espécies protegidas ou ameaçadas de extinção.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:** Não se aplica.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

É objetivo deste parecer a análise do requerimento para a intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo e corte ou aproveitamento de árvores isoladas vivas, em 9,99 hectare(s), no imóvel "Fazenda Cochá, Gibão e Flexeiras", no município de Bonito de Minas, MG, para a implantação/ampliação da atividade de Pecuária. O material lenhoso (estimado em 92,28 m<sup>3</sup> de Lenha de floresta nativa e Madeira de Floresta Nativa de floresta nativa) será utilizado para Uso interno no imóvel ou empreendimento.

#### **Da Reserva Legal e Cadastro Ambiental Rural:**

O imóvel está cadastrado no Sicar sob o protocolo MG-3108255-C615746C9D3F476EB85B1D88C4AC2A31. Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 18/08/2025. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

#### **Da análise da supressão da vegetação:**

A vegetação foi caracterizada como cerrado típico em estágio inicial de regeneração, conforme inventário florestal apresentado nos previsto na Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 2021.

Foram informadas espécies protegidas pela Lei Estadual nº 20.308/2012 (Ipê-amarelo e pequizeiro). Visto que os critérios estabelecidos por lei não foram atendidos, o corte dessas espécies fica vedado. Essas espécies deverão ser preservadas e mantidas na área.

## **Da Fauna Silvestre**

Conforme a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, será aplicada a seguinte condicionante: "Apresentação de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico. Prazo: 60 dias após a intervenção ambiental."

## **Das compensações ambientais:**

Durante a análise do processo para autorização de intervenção ambiental não foi identificada a incidência de compensação ambiental, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

## **Das vedações:**

Não foi verificado impedimento para a autorização do uso alternativo do solo, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Impactos ambientais: 1-Alteração da paisagem pela transformação da área com vegetação em área de atividades 2- Alterações das características químicas do solo por exploração intensiva do mesmo; 3 Alteração das características físicas do solo por desmatamento, e uso intensivo de máquinas agrícolas; 4 Supressão da vegetação 5- Supressão de habitat 6 - Aumento stress a fauna.

Medidas mitigadoras: Conservação e Preservação da área de preservação permanente, reserva legal. Aplicar técnicas adequadas de manejo do solo; aplicar as práticas mencionadas no Projeto de Intervenção Ambiental (112824509).

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0014989/2025-78, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 9,90 hectares e o corte ou aproveitamento de 6 árvores isoladas nativas vivas em 0,09 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Cochá, Gibão e Fleixeiras (Pierluigi Felletto), município de Bonito de Minas/MG, tendo como requerente o Sr. Pierluigi Felletto, com o objetivo de implantação de pastagem.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo se encontra devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contendo todos os documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos em epígrafe.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

*“Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*

*I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo”.*

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas abandonadas e/ou subutilizadas. No que se refere a fauna, não foram identificadas espécies especialmente protegidas ou ameaçadas de extinção. A área requerida não está inserida em nenhuma camada como área prioritária para conservação da biodiversidade. Ainda, não será necessária a realização de nenhuma compensação ambiental proveniente da intervenção ambiental requerida.

De acordo com o Parecer Técnico, a área do referido imóvel está inserida na Área de Proteção Ambiental Estadual Cochá e Gibão. Dessa forma, em atendimento ao art. 13 do Decreto Estadual nº 47.941, de 7 de maio de 2020, deverá ser dada ciência do empreendimento ao gestor da UC em questão.

Sobre o requerimento do corte de árvores isoladas, assim dispõe o art. 3º, inciso VI do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

*“Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*

...

*VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas”.*

Conforme Parecer Técnico, “*foram informadas espécies protegidas pela Lei Estadual nº 20.308/2012 (Ipê-amarelo e pequizeiro). Visto que os critérios estabelecidos por lei não foram atendidos, o corte dessas espécies fica vedado. Essas espécies deverão ser preservadas e mantidas na área*”.

Atendendo ao disposto na Resolução Semad/IEF nº 3102-2021, foi apresentado o Estudo de Fauna dentro do Projeto de Intervenção Ambiental do empreendedor (112824509), sendo o mesmo deferido pelo gestor técnico.

Área total do imóvel de 998,419 ha. Anexada a Certidão de Cadeia Sucessória referente à matrícula nº 30.930, expedida pelo Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Januária (109267001).

O referido empreendimento é não-passível de licenciamento ambiental, segundo a Deliberação

Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR (112824496), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Dessa forma, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, segue o Parecer Técnico e opina **FAVORAVELMENTE PELA AUTORIZAÇÃO DA SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 9,90 HA E PELO CORTE OU APROVEITAMENTO DE 6 ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS EM 0,09 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no Projeto de Intervenção Ambiental do empreendedor. Ressalto, ainda, que devem ser observadas e cumpridas rigorosamente todas as medidas compensatórias e as condicionantes previstas nos itens 8.1 e 10 deste Parecer Único.

Fica registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento para a intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em 9,90 hectares, no imóvel "Fazenda Cochá, Gibão e Flexeiras", no município de Bonito de Minas, MG, para a implantação/ampliação da atividade de Pecuária. O material lenhoso (estimado em 92,28 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e madeira de floresta nativa) será utilizado para uso interno no imóvel ou empreendimento.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

## **8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:**

Foi apresentado relatório com a manutenção dos indivíduos de pequi remanescente na área. O documento foi anexado sob o protocolo 88084556 no processo anterior (2100.01.0041697/2022-69).

## **9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
 ( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
 ( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## **10. CONDICIONANTES**

1- Foram informadas espécies protegidas pela Lei Estadual nº 20.308/2012 (Ipê-amarelo e pequizeiro). Visto que os critérios estabelecidos por lei não foram atendidos, o corte dessas espécies fica vedado. Essas espécies deverão ser preservadas e mantidas na área.

2 - Apresentação de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico. Prazo: 60 dias após a intervenção ambiental.

3- Registrar o Termo de Averbação de reserva Legal emitido no processo 2100.01.0035161/2024-92.

## **INSTÂNCIA DECISÓRIA**

**( ) COPAM / URC    (X) SUPERVISÃO REGIONAL**

## **RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

**Nome: Cássio Strassburger de Oliveira**

**MASP: 1.367.515-2**

## **RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

**Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira**

**MASP: 1.269.081-4**



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 20/08/2025, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira, Servidor Público**, em 26/08/2025, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **120712150** e o código CRC **DE0E06A4**.